



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 888424 - SP (2024/0030631-5)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : LUIZ PAULO RODRIGUES ALVES TENÓRIO (PRESO)
ADVOGADOS : ANA PAULA SILVA BORGOMONI - SP251230
RENAN LIMA LOURENÇO GOMES - SP496973
RODRIGO LOPES CHAVES FRANÇA - SP466910
PAULO CESAR BORGOMONI NETO - SP466825
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. ROUBO SIMPLES TENTADO. REGIME ABERTO. CABIMENTO. RÉU PRIMÁRIO, SEM ANTECEDENTES E PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENTE.
Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 12/03/2024 a 18/03/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz e Antonio Saldanha Palheiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Não participaram do julgamento os Srs. Ministros Teodoro Silva Santos e Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDF).

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 18 de março de 2024.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 888424 - SP (2024/0030631-5)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : LUIZ PAULO RODRIGUES ALVES TENÓRIO (PRESO)
ADVOGADOS : ANA PAULA SILVA BORGOMONI - SP251230
RENAN LIMA LOURENÇO GOMES - SP496973
RODRIGO LOPES CHAVES FRANÇA - SP466910
PAULO CESAR BORGOMONI NETO - SP466825
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. ROUBO SIMPLES TENTADO. REGIME ABERTO. CABIMENTO. RÉU PRIMÁRIO, SEM ANTECEDENTES E PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENTE.
Agravamento regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto pelo **Ministério Público Federal** contra decisão, de minha lavra, que concedeu a ordem liminarmente em favor de **Luiz Paulo Rodrigues Alves Tenório**. Esta, a ementa da decisão (fl. 26):

HABEAS CORPUS. ROUBO SIMPLES TENTADO. REGIME ABERTO. CABIMENTO. RÉU PRIMÁRIO, SEM ANTECEDENTES E PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENTE.
Ordem concedida liminarmente nos termos do dispositivo.

Alega o agravante que, *a despeito da primariedade do agente, da quantidade de pena e das circunstâncias judiciais, a fixação do regime inicial intermediário encontra-se fundamentada em elementos concretos, notadamente em razão de tratar-se de delito perpetrado no interior de transporte coletivo, o que corrobora ainda mais sua necessidade* (fl. 37).

Requer a reforma da decisão monocrática, a fim de denegar a ordem

concedida liminarmente, restabelecendo-se a fixação do regime inicial semiaberto.

Não abri prazo para contrarrazões.

É o relatório.

VOTO

A despeito das alegações do agravante, não lhe assiste razão, devendo a decisão agravada ser mantida.

Conforme destaquei na decisão, aqui impugnada, o Juiz singular, ao aplicar a pena de 2 anos ao paciente, ora agravado, fixou o regime inicial aberto *com base no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, e Súmula 440 do STJ* (fl. 16).

Posteriormente, em recurso do *Parquet*, a Corte estadual impôs o regime inicial semiaberto sob estes fundamentos (fl. 22): *o regime semiaberto está sendo estabelecido não em razão da quantidade de pena e nem da gravidade abstrata do delito, mas das circunstâncias concretas em que praticado o crime em questão, reveladoras da necessidade da imposição de regime mais gravoso, para fins de repressão e prevenção.*

O Tribunal de Justiça foi além, ao dizer que, *muito embora o réu seja primário e não tenha maus antecedentes, praticou crime de singular gravidade: roubo, mediante grave ameaça e violência ao representante da empresa-vítima, no interior de transporte coletivo, o que gera grande insegurança social e, muitas vezes, tem consequências verdadeiramente trágicas, demonstrando a sua ousadia e destemor, tudo a evidenciar a necessidade da fixação, ao menos, do regime prisional intermediário, ou seja, do semiaberto* (fls. 21/22).

Contudo, a imposição do regime de cumprimento mais severo do que a pena aplicada permitir exige motivação idônea, conforme as súmulas mencionadas na impetração (Súmulas 440 do STJ e 718 e 719 do STF). Nesse sentido, a propósito: HC n. 182.783/RJ, Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, DJe 2/5/2018.

Nesses termos, assiste razão ao agravado, visto que carente de fundamentação concreta a justificar a medida mais gravosa e se trata de paciente

primário, sem antecedentes, sendo a pena-base fixada no mínimo legal, sem valoração negativa a nenhuma circunstância judicial, motivo pelo qual de rigor a escolha pelo **aberto**.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no HC 888.424 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2024/0030631-5

Número de Origem:

0000642272015 00006422720158260590 642272015 6422720158260590

Sessão Virtual de 12/03/2024 a 18/03/2024

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : RENAN LIMA LOURENCO GOMES

ADVOGADOS : ANA PAULA SILVA BORGOMONI - SP251230

RENAN LIMA LOURENÇO GOMES - SP496973

RODRIGO LOPES CHAVES FRANÇA - SP466910

PAULO CESAR BORGOMONI NETO - SP466825

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PACIENTE : LUIZ PAULO RODRIGUES ALVES TENÓRIO (PRESO)

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - ROUBO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AGRAVADO : LUIZ PAULO RODRIGUES ALVES TENÓRIO (PRESO)

ADVOGADOS : ANA PAULA SILVA BORGOMONI - SP251230

RENAN LIMA LOURENÇO GOMES - SP496973

RODRIGO LOPES CHAVES FRANÇA - SP466910

PAULO CESAR BORGOMONI NETO - SP466825

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 12/03/2024 a 18/03/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz e Antonio Saldanha Palheiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Não participaram do julgamento os Srs. Ministros Teodoro Silva Santos e Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT).

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 19 de março de 2024